



### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.946/2024

Pg. 1 de 2

**Institui o programa "Jovem Aprendiz" no âmbito do Poder Executivo do Município de Cunha.**

**Ronaldo Charles dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Cunha, o programa "Jovem Aprendiz".

**Art. 2º.** Aprendiz é o maior de 14 (catorze) anos e menor de 24 [vinte e quatro] anos, que celebra contrato de aprendizagem de acordo com os ditames do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1993).

**Art. 3º.** Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao prazo estipulado no caput, o aprendiz que for pessoa com deficiência, nos termos do §3º do art. 428 da CLT.

**Art. 4º.** O programa de que trata esta Lei será direcionado a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias de baixa renda, que estejam cursando a educação básica ou já tenham concluído o ensino médio e atendam as seguintes condições:

I – matrícula e frequência regular do aprendiz em escola da rede pública municipal, estadual ou bolsista integral da rede privada, caso não tenha concluído a educação básica;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou prestação de serviço normal;

III – comprovar ser residente no Município de Cunha;

IV – jovens e adolescentes cujas famílias e o mesmo estejam inscritos no Cadastro Único.

**§ 1º** A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, sendo assegurado a estes o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**§ 2º** A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica aos aprendizes com deficiência.

**§ 3º** O disposto no inc. IV deste artigo não se aplica aos adolescentes em situação de acolhimento institucional com idade entre 14 anos e inferior a 16 anos, observado o disposto no art. 5º, inc. IV, alínea a, do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Art. 5º.** Dentre os jovens e adolescentes que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade os que se encontrarem em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I – adolescentes egressos do sistema socioeducativa ou em cumprimento de medidas socioeducativas;



### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.946/2024

Pg. 2 de 2

- II – jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiários de programas de transferência de renda;
- III – jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- IV – jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- V – jovens e adolescentes com deficiência;
- VI – jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos; e
- VII – jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 19 (dezenove) vagas de jovens aprendiz.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das Sessões “Plínio Pereira Coelho” em 2 de setembro de 2024.*

**Ronaldo Charles dos Santos**  
**PRESIDENTE**